

BOLETIM INFORMATIVO TRABALHISTA

012/2025

INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DISPENSA PRÉVIA À DATA-BASE

Art. 9º das Leis nº 6.708/1979 e nº 7.238/1984

Conforme a legislação vigente, o empregado dispensado sem justa causa no trintídio que antecede a data-base (período de 30 dias anteriores à data da correção salarial) tem direito a uma **indenização adicional equivalente a um salário mensal**.

Para verificar a incidência deste direito, é crucial observar a data de término do contrato de trabalho, considerando a projeção do aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado.

- **DATA-BASE DA CATEGORIA: 1º de novembro** (conforme Cláusula 1ª da CCT).
- **PERÍODO DE PROTEÇÃO (TRINTÍDIO): De 2 de outubro a 31 de outubro.**

Portanto, se a data projetada para o fim do contrato de trabalho recair nesse intervalo, a indenização será devida.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio da **Súmula nº 182**, pacificou o entendimento de que o período do aviso prévio, mesmo que indenizado, integra o tempo de serviço para todos os fins, inclusive para o cálculo da indenização adicional.

Dessa forma, a análise deve sempre considerar a data em que o contrato se encerraria após o cumprimento do aviso prévio (de 30 a 90 dias, conforme a Lei nº 12.506/2011).

IMPORTANTE DESTACAR:

A aplicação da indenização adicional em contratos de experiência exige atenção:

- **Término no Prazo Previsto:** Se o contrato de experiência se encerra na data originalmente acordada entre as partes (extinção natural), **não há direito** à indenização, mesmo que o término ocorra dentro do trintídio.

- **Rescisão Antecipada do Contrato de Experiência (Iniciativa do Empregador):**
 - **Sem Cláusula Assecuratória (Art. 479 da CLT):** Quando o contrato prevê apenas a indenização do art. 479 da CLT (metade da remuneração a que o empregado teria direito até o fim do contrato), **não há direito** à indenização adicional.
 - **Com Cláusula Assecuratória (Art. 481 da CLT):** Se o contrato contiver a cláusula que assegura o direito recíproco de rescisão, aplicam-se as regras dos contratos por prazo indeterminado. Nesse caso, **a indenização adicional será devida** se a projeção do aviso prévio recair no trintídio que antecede a data-base.

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TST:

- **Súmula nº 182:** O aviso prévio, mesmo indenizado, é computado para fins da indenização adicional.
- **Súmula nº 314:** O pagamento das verbas rescisórias com o salário já reajustado pela norma coletiva não isenta o empregador do pagamento da indenização adicional.
- **Súmula nº 242:** A indenização corresponde ao salário mensal devido na data da comunicação da dispensa, incluindo adicionais legais ou convencionais, excluindo-se o 13º salário.

Ana Paula Crivellari Caneva
Departamento Jurídico Trabalhista